



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE nº 1.055.941/SP), bem como no art. 198, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, informações consistentes na elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), bem como que se proceda à quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa **Llf Tech Participações Ltda**, CNPJ **45.382.800/0001-52**, vinculada a Fábio Luís Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, relativas ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026. Requer-se a transferência dos seguintes sigilos: a) Sigilo bancário, abrangendo todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento, aplicações financeiras, ativos, bens, direitos e valores mantidos pelas empresas acima indicadas em quaisquer instituições financeiras, inclusive movimentações atípicas, operações fracionadas, remessas internacionais e vínculos com terceiros. b) Sigilo fiscal, por meio de dossiê integrado, com acesso, no que couber, às seguintes bases de dados da Receita Federal do Brasil: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Extrato PJ (declarações de imposto de renda); Declarações DIPJ, DCTF, DIRF, DACTON e DASN; DECRED, DIMOF, DOI, DIMOB e DCPMF; SIAFI, SINAF, SIPADE e COLETA; Informações sobre ações fiscais, parcelamentos, compensações e restituições (PER/DCOMP); CADIN e demais cadastros restritivos; Relação de compras e vendas com



terceiros; Rendimentos recebidos e pagos, inclusive a pessoas físicas e jurídicas; Informações sobre benefícios fiscais eventualmente usufruídos.

## JUSTIFICAÇÃO

A adoção das medidas ora requeridas decorre do avanço das investigações conduzidas no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que revelaram indícios consistentes de que Fábio Luís Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, teria recebido recursos de Antônio Carlos Camilo Antunes (o “Careca do INSS”), diretamente ou por meio de empresas ligadas à lobista Roberta Luchsinger.

Nesse contexto, a **empresa Llf Tech Participações Ltda, CNPJ 45.382.800/0001-52**, assume papel central na linha investigativa desta Comissão. Conforme informações obtidas por esta CPMI e amplamente divulgadas pela imprensa[1], Fábio Luís Lula da Silva teria recebido em uma de suas contas pessoais, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026, **cerca de 2,4 milhões** da Llf Tech Participações Ltda, empresa em que consta como sócio. De acordo com o Jornal Metrôpoles[2], a sala comercial onde a empresa funciona está desocupada há mais de 7 meses e coincide com o endereço registrado de outras empresas de Lulinha.

Conforme já demonstrado em requerimentos anteriormente apresentados e em documentos oficiais que instruem esta CPMI, Fábio Luís Lula da Silva surge reiteradamente citado em elementos probatórios colhidos pela Polícia Federal, seja por meio de referências diretas em comunicações interceptadas, seja pela atuação de intermediários financeiros responsáveis pela gestão de pagamentos, repasses e despesas em seu benefício. As mensagens analisadas indicam, inclusive, a existência de valores expressivos destinados a terceiros que



atuariam como interpostas pessoas, com o objetivo de ocultar o real destinatário dos recursos.

Os indícios de blindagem patrimonial, somados à sofisticação dos mecanismos de ocultação descritos nos autos, reforçam a necessidade de aprofundamento das diligências, especialmente no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2026, lapso temporal em que foram identificados volumosos repasses financeiros entre a empresa Llf Tech Participações Ltda e Lulinha.

Somente com o acesso integral a essas informações será possível verificar se a referida empresa foi utilizada como meio de recebimento de vantagens indevidas, lavagem de capitais ou ocultação patrimonial, assegurando à Comissão as condições técnicas indispensáveis para a entrega da verdade dos fatos à sociedade brasileira.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/03/05/cpmi-do-inss-lulinha-movimentou-r-195-milhoes-entre-2022-e-2026-defesa-diz-que-fontes-de-renda-sao-legais-e-legitimas.ghtml>, acessado em 16/03/2026.

[2] <https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-lulinha-vazia-sp>, acessado em 16/03/2026.

Sala da Comissão, 16 de março de 2026.

**Deputada Adriana Ventura**  
**(NOVO - SP)**

